



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de agosto de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 103/2016
Processo nº 18.649/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a presença de V.Exa. para apresentar Projeto de Lei que tem como objetivo realizar alterações necessárias para que os Projetos Culturais que encontram-se em processo de seleção, possam utilizar, excepcionalmente na edição de 2016, os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Contudo, em face da crise econômica que atingiu toda a nação brasileira, a Administração Pública Municipal foi obrigada a promover um contingenciamento de despesas para cumprir os compromissos com os serviços essenciais, tais como saúde e educação, e zelar pelas contas públicas.

Portanto, em respeito aos projetos apresentados na edição de 2016 é que o Poder Executivo vem propor o uso dos recursos existentes no Fundo Municipal de Cultura – FMC, o que culminou com a presente alteração legislativa.

Efetivamente após diversas conversas com a classe artística e, diante do reconhecimento da gravidade do cenário de crise econômica nacional, em decisão conjunta entre o Poder Executivo e a sociedade civil representada pelos artistas, em especial através do CMPC, ficaram acordadas que as alterações legais apenas seriam válidas para edição de 2016.

Assim sendo e tendo em vista a importância do estímulo à Cultura local e o respeito aos artistas que participam direta e indiretamente das manifestações artísticas do nosso Município, solicito a tramitação do incluso Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Certo de poderemos contar com a costumeira especial atenção de V.Exa. e dessa Egrégia Casa de Leis, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera leis nº 10.810/2014, nº 10.990/2014, nº 10.669/2013 e nº 11.066/2015.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 207/2016

(Altera as Leis nº 10.810, de 7 de maio de 2014, nº 10.990, de 29 de outubro de 2014, nº 10.669, de 16 de dezembro de 2013, e nº 11.066, de 16 de março 2015, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 10.810, de 7 de maio de 2014, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural aprovará proposta para investimento dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, incluindo os projetos de fomento à cultura referentes a Lei de Incentivo à Cultura e o prêmio anual Sorocaba de Literatura, para o exercício de 2016, após aplica-se a regra prevista no inciso XVIII do artigo 2º.” (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 10.990, de 29 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes com a presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, com exceção daquelas referentes ao edital de 2016, que ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos X e XI, ao artigo 3º da Lei nº 10.669, de 16 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“X - Lei nº 11.066, de 16 de março de 2015 – Lei de Incentivo à Cultura (LINC), apenas para as edições de 2016;

XI – Prêmio Anual Sorocaba de Literatura, apenas para as edições de 2016.” (NR).

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 10.669, de 16 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os projetos a serem subvencionados pelo Fundo Municipal de Cultura serão previamente analisados por uma Comissão de Avaliação e Seleção nomeada pelo Secretário da Cultura, exceto aqueles oriundos da Lei de Incentivo à Cultura e da Lei do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura, que serão apreciados por comissão própria.” (NR)

Art. 5º O artigo 20 da Lei nº 11.066, de 16 de março de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. As despesas decorrentes com a presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, com exceção daquelas referentes ao edital de 2016, que ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC.” (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal